



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2013 (do Sr. Guilherme Campos)

Requer novo despacho ao PL 3.024/2008, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” combinado ao art. 141, e do art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 3.024/2008**, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que *“Dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei”* para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento de revisão de despacho do PL 3.024, de 2008, se baseia na delimitação de campo temático atribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, CDEIC, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados que

7D81F5A300

7D81F5A300

estabelece como área de atuação da Comissão “assuntos relativos à ordem econômica nacional” – art. 32, VI, “b” – e “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira” – art. 32, VI, “c”.

A proposição pretende que “*empregados, sindicalizados ou não, que gozem de alguma forma de estabilidade definida em lei, de caráter efetivo ou de suplência, não poderão ser dispensados, afastados ou suspensos de suas atividades laborais, antes de competente averiguação da falta grave a eles imputadas, na justiça competente, mediante sentença transitada em julgado*”.

Qualquer alteração que se pretenda para o mercado de trabalho afeta a “ordem econômica nacional” e em particular a “atividade industrial, comercial e agrícola”. A proposição introduz uma característica alheia ao mercado de trabalho do setor privado do país e tem potencial de gerar importantes reflexos sobre nosso ordenamento econômico, afetando a todos os setores da economia. Considero, portanto, imprescindível que a proposição passe pela análise da CDEIC.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos

PSD/SP

7D81F5A300

7D81F5A300